

LEI Nº 1.500/2011

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 22, "CAPUT", DÁ LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono em caráter provisório e excepcional, a ser pago em uma única parcela prevista para o mês de novembro de 2011, aos Professores e Profissionais do suporte pedagógico da educação básica da rede municipal de ensino, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será distribuído na forma proporcional estabelecida na presente lei, visando o cumprimento do disposto no art. 22, "caput", da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – O abono previsto no "caput" do presente artigo, somente será concedido aos Professores e Profissionais do Magistério remunerados pelos 60% (sessenta) por cento do FUNDEB.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei será concedido aos Professores e Profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, proporcionalmente à carga horária e número de meses trabalhados, conforme valores a serem definidos em Decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os beneficiados por esta lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas sem remuneração, ou tiver trabalhando por prazo inferior a 30 dias, bem como, os professores municipalizados, os professores sem vínculo empregatício, os cargos administrativos, os estagiários e os inativos.

Art. 4º - Os profissionais citados no art. 1º desta lei, que tenham efetivamente trabalhado mais de 30 (trinta) dias no presente exercício de 2011, farão jus ao abono calculado sobre a carga horária trabalhada, proporcional ao tempo de serviço trabalhado, independente se ainda esteja trabalhando ou tenha rescindido o contrato.

Art. 5º - O abono concedido nos termos da presente lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria constantes do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição
do Castelo – ES, 11 de novembro de 2011.


ODABEL SPADETO
Prefeito Municipal